



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 014/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **APART HOTEL**, requerida por **DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 16.614.075/0005-26, objeto do Processo n.º 390.004.588/2007.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE APART HOTEL** está licenciada para o **SCES TRECHO 04, CONJUNTO 3A, LOTE 1C – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;
- 2) Cumprir, na íntegra, os dispositivos da Lei Complementar nº 730, de 24 de outubro de 2007 – DODF nº 228, de 29 de novembro de 2006;
- 3) Retirar todo o entulho verificado na Área de Preservação Permanente – APP em toda a extensão do lote;
- 4) Apresentar Plano de Recuperação da APP do Lago Paranoá;
- 5) Não realizar qualquer tipo de construção ou disposição de qualquer material na Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá;
- 6) É proibido para qualquer fim a retirada de água do Lago Paranoá;
- 7) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 8) Cumprir o estabelecido na Carta nº 109/2008 – DT – CAESB;
- 9) Cumprir o estabelecido na Carta nº 040/2007 – GAB/DU – NOVACAP;
- 10) Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar;
- 11) A manutenção de máquinas e equipamentos deverá ser executada evitando o derramamento de óleos e graxas, e em caso de derramamento os mesmos deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes para a destinação adequada a ser estabelecida pelo IBRAM;
- 12) Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada a obra, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
- 13) Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras;
- 14) Após o término das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
- 15) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
- 16) Após as obras, apresentar relatório final de execução da mesma, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 17) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 18) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 19) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

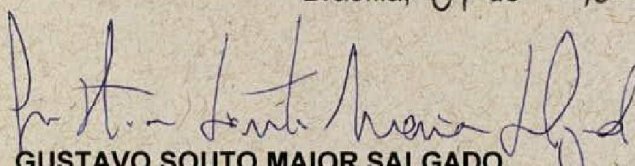
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 014/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de ABRIL de 2009.



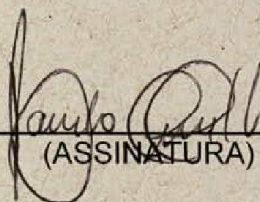
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 014/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de MAIO de 2009.


(ASSINATURA)

MARCELO PEDROSA PINZANI
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CARTA
Nº 040/2007 – GAB/DU

Brasília/DF, 08 de novembro de 2007

Ao Senhor
JOÃO VICTOR DE Q. MAGALHÃES
Engenheiro Ambiental da GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
SRTVN Quadra 701 (Centro Empresarial Norte) Loja 200 Térreo
FAX: 3328-2277
NESTA

Prezado Senhor,

Em resposta à Carta nº 010/2007, datada de 24/10/2007, informamos que não existe interferência de rede de águas pluviais projetada ou implantada na área em consulta.

Informamos que se tratando de área particular, será de inteira responsabilidade do empreendedor a elaboração do projeto de águas pluviais, bem como, sua execução até o lançamento final, que deverá ser definido e aprovado junto ao Órgão Ambiental responsável.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos com o Engenheiro Civil, Antônio Augusto da Silva – Chefe da Seção de Cadastro/NOVACAP, através do telefone 3233-8099 ramais 266/292

Atenciosamente,


Engº CELSO ROBERTO MACHADO PINTO
Diretor de Urbanização

RECEBIDO	
Em	04/10/09
h	
11084/D CREA/D	
Rubrica/Assinatura do Órgão	

Carta 010/2007 – 110.195

Paga 195

Processo nº 390004588/07

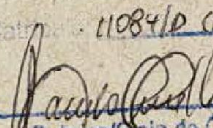
Rubrica 008 258628

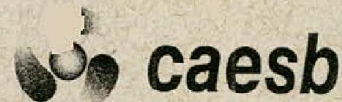
Peça 11084/D CREA/D

Processo nº 390004588/07

Rubrica 008 258628

92. 2094108
Brasília, 09 de maio de 2008
Carta n.º 008/2008-DT

RECEBIDO	
Em	04/05/09
Horário	
Matrícula	1108410 CREA-DF
	
Rubrica/Selo do Órgão	



SR.
JOÃO VICTOR DE Q. MAGALHÃES
GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
N E S T A

Ref. V. Carta nº 008/2008 de 28 de março de 2008

Paga

Processo nº

Rubrica

Prezado Senhor,

Em atenção à vossa correspondência data de 28/03/2008, temos a informar que de acordo com o cadastro da CAESB, não existem redes de abastecimento de água que interferem com a área localizada SCE SUL, TRECHO 04, LOTE 01/C, BRASÍLIA / DF. Segue anexo planta de cadastro das redes de abastecimento de água que excluem os ramais prediais.

De acordo com as informações contidas na Carta nº 008/2008 encaminhada pela GFO LÓGICA – CONSULTORIA AMBIENTAL, o empreendimento em tela prevê a implantação de 232 unidades habitacionais e 30 funcionários, gerando uma demanda máxima estimada de 2,93 l/s. A água que abastece o SCE SUL é proveniente da ETA Brasília e apresenta as pressões dentro da faixa recomendada pela Norma ABNT 12218.

No que diz respeito ao sistema de esgotamento sanitário, temos a informar que existe interferência de rede de esgoto, em PVC de diâmetro 200 mm, na área em questão. Esta rede coleta os efluentes dos lotes a partir do Clube das Nações e conduz até a Estação Elevatória de Esgoto da Academia de Tênis. O remanejamento da mesma não é recomendável, pois implicaria em consideráveis adaptações na Estação Elevatória de Esgotos da Academia de Tênis.

A construção deste empreendimento deverá observar os limites estabelecidos para faixa de servidão e recobrimento mínimo, de acordo com informações abaixo. A rede coletora e a estação elevatória de esgoto comportam o acréscimo de vazão devido a este empreendimento que é de 2,34 l/s (Vazão Máxima). Segue, em anexo, cópia da planta de cadastro da área em questão.

Caso seja necessário intervir em alguma rede interferente, bem como adequar eventuais dispositivos existentes nas mesmas, a Caesb deverá ser consultada para analisar a viabilidade.

Na eventualidade de necessidade de trabalhos de compactação sobre as redes de água, deverão ser tomadas as devidas medidas de prevenção para evitar danos nas tubulações. Caso haja modificação nos recobrimentos das redes de água, a CAESB deverá ser contatada para promover a adequação das caixas de registro e poços de visita, com ônus para o interessado, respeitando os limites constantes na tabela de recobrimento.

De acordo com as infrações estabelecidas na tabela III (Valor das Infrações Referentes ao Sistema de Águas) art.50 do Decreto nº 20.658 de 30 de Setembro de 1999, que dispõe sobre as tarifas de água e esgoto no DF. "Construções sobre redes de distribuição de Água, serão punidas com uma multa de 600 vezes o valor da conta mínima de água da categoria residencial"

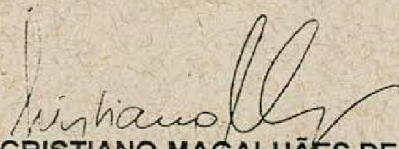
Para proteção da(s) tubulação(ões) existente(s) e com o objetivo de evitar futuros remanejamentos, em caso de edificações, deverão ser mantidos os seguintes recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo) e faixas de servidão (com afastamento para cada lado do eixo da rede):

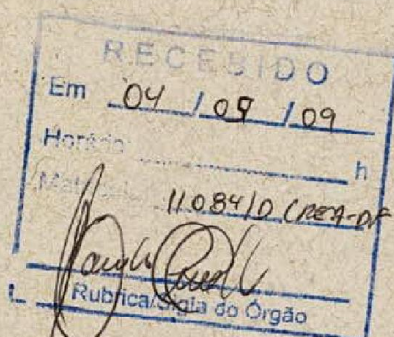
Redes de Esgoto			
Recobrimento	Profundidade	Diâmetro	Afastamento
90cm para rede na via pública e 60cm para rede no passeio.	Até 3,5m	150mm	1,5m
		350mm	2,5m
		600mm	5,0m
		1500mm	6,0m
	De 3,5 a 5,0m	350mm	3,0m
		1500mm	6,0m
	> 5,0m	1500mm	7,5m

Redes de Água			
Diâmetro	Afastamento	Materiais e Diâmetros	Recobrimento mínimo
Até 150mm	1,5 m	FºFº, diâmetros até 200mm	0,60m
		FºFº, diâmetro 250mm	0,64m
Acima 150mm até 350mm	2,0 m	FºFº, diâmetro 300mm	1,10m
		FºFº, diâmetro 350mm	1,23m
Acima de 350mm	5,0 m	FºFº, diâmetro 400mm	1,01m
		PVC e PEAD, todos os diâmetros	0,80m

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos através dos telefones 3213-7308 (redes de esgotos – Srª Mônica da Silva) e/ou 3213-7390 (redes de água - Sr. Amauri Aires Tavares).

Atenciosamente,


CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO
 Diretor Técnico



Peça 167
 Processo nº 390.004.588/07
 Rubrica val 25802-8

Peça 167
 Processo nº 390.004.588/07
 Rubrica val 25802-8